PARECER Nº 669/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 116/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre a proibição da colagem ou afixação de qualquer material de propaganda nos postes de iluminação pública e nos equipamentos públicos urbanos no município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer proibição de utilização de postes de iluminação publica e equipamentos do mobiliário urbano para a colagem ou afixação de cartazes e material de propaganda, no âmbito do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que o “Projeto de Lei tem como objetivo principal preservar a estética urbana e garantir a manutenção da ordem e limpeza dos espaços públicos em Divinópolis. A colagem indiscriminada de materiais de propaganda em postes de iluminação, semáforos, sinalizações de trânsito e outros equipamentos públicos urbanos não apenas polui visualmente a cidade, mas também pode comprometer a segurança de pedestres e motoristas ao obstruir sinais e placas importantes. A Lei proposta visa regulamentar essa prática, estabelecendo penalidades para os infratores e promovendo a conscientização sobre a importância de utilizar os espaços públicos de forma responsável. A inclusão de um prazo de 48 horas para a remoção do material irregularmente afixado oferece uma oportunidade para que os responsáveis corrijam a infração antes da aplicação de medidas adicionais, incentivando a cooperação voluntária e a correção de condutas inadequadas. Além disso, os valores arrecadados serão destinados a melhorias urbanas e campanhas educativas, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização e conservação dos espaços públicos. Por fim, o projeto busca um equilíbrio entre o direito à informação e a necessidade de manter a cidade visualmente agradável e funcional, promovendo a

Documento assinado digitalmente - LWR-3ML-42Y-OY8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

responsabilidade compartilhada na utilização dos espaços urbanos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a manifestação contrária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal com indicação de impedimento para a continuidade da tramitação do projeto, torna-se impossível sustentar a existência de interesse público. As razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 116/2024.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristinamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Suplente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - LWR-3ML-42Y-OY8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PLCM 116/2024

Documento assinado digitalmente - LWR-3ML-42Y-OY8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/12/2024 às 12:46:08

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 17/12/2024 às 13:09:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 17/12/2024 às 13:22:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 17/12/2024 às 14:27:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LWR **3ML** **42Y** **OY8**